

LEI Nº 539 /2011

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART.4º DA LEI Nº 238/2002 DE 27 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de Goianá aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 238 de 27 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 4º - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 representante da Divisão Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) 01 representante da Divisão Municipal de Saúde e Saneamento;
- c) 01 representante da Divisão Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- d) 01 representante da Divisão Municipal de Educação;
- e) 01 representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara Municipal;
- f) 01 representante de órgão da Administração Pública estadual ou Federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou saneamento básico e que possuam representação no município tais como: Polícia Militar Ambiental (PMMG), Instituto Estadual de Florestas (IEF), Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) ou Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representante de Entidade ou Grupo vinculado ao setor de desenvolvimento da produção agropecuária;
- b) 01 representante de Entidade ou Grupo vinculado ao setor de desenvolvimento da produção artesanal;
- c) 01 representante de Entidade ou Grupo vinculado ao setor de desenvolvimento comercial ou industrial;
- d) 01 representante de Entidade ou Grupo vinculado ao desenvolvimento comunitário;
- e) 01 representante de Entidade ou Grupo vinculado ao desenvolvimento de ações desportivas;
- f) 01 representante de Entidade ou Grupo vinculado à representação de moradores e bairros.

Parágrafo Único - O CMMA terá Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleita entre os membros efetivos, através de voto direto em sessão plenária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Goianá, 21 de junho de 2011.

Geraldo Coutinho de Oliveira.

Prefeito Municipal.